PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2494

(08 DE MARÇO DE 1.995.)

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 1.995 e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1.995, aos contribuintes que preenchem os seguintes requisitos:

a) ser aposentado ou pensionista;

b) não receber proventos cujo valor seja superior a 03 (três) salários mínimos;

c) ter como única renda os proventos da aposentadoria;

d) ser proprietário e residir no imóvel objeto do lançamento;

e) não possuir outro imóvel, além daquele cuja isenção-se pretende;

e.1) não será considerado como outro imóvel, uma segunda residência erigida nos fundos do terreno, desde que sirva de moradia para os filhos do beneficiário, sendo certo que este imóvel não será isento do tributo;

f) os aposentados ou pensionistas que sejam usufruários do imóvel e desde que preencham as demais cláusulas-para obtenção do benefício previsto na presente Lei, gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento)-do valor lançado;

g) a viúva meeira, que contar com todos os filhos com até 18 anos de idade e que preencha as demais cláusulas desta Lei, gozará da isenção total do tributo;

h) a viúva meeira, com filhos maiores de 18 anos de idade, gozará da isenção do tributo correspondente à sua meação, uma vez preenchida as demais cláusulas - desta Lei, e o percentual restante será devido pelos co-proprietários.

ARTIGO 2º - Os contribuintes interessados na obtenção - deste benefício, deverão requerê-lo ao Chefe do Executivo, cujo requerimento deverá vir acompanhado dos documentos probatórios -

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO
Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

LEI Nº 2.494/95
(08 de Março de 1.995.)

ao atendimento das exigências acima.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Março de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

rm/nd/vam